

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a elaboração, acompanhamento e avaliação dos Planos de Atuação (Pas) das Procuradorias e Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 2º Os PAs das Procuradorias e Promotorias de Justiça serão elaborados pelos membros que as integram e terão acompanhamento permanente e rodadas quadrimestrais de avaliação, devendo especificar as atividades judiciais e extrajudiciais necessárias ao desempenho das atribuições dos seus órgãos de execução, a forma da participação dos demais órgãos do Ministério Público neles envolvidos e os meios, recursos e controle para as suas execuções.

Parágrafo único. Os PAs com vigência no biênio 2012/2013 serão encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça até o dia 1º do mês de março de 2012.

Art. 3º Os PAs das Procuradorias e das Promotorias de Justiça serão elaborados observando os ditames do art. 44, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e as Resoluções específicas do Colégio de Procuradores de Justiça que dispõem sobre a estrutura das Procuradorias e Promotorias de Justiça e as atribuições dos cargos que as integram, e ainda os seguintes critérios:

I - nas Procuradorias de Justiça deverá ser elaborado um Plano de Atuação para a Procuradoria de Justiça da área cível e outro para a da área criminal, contemplando cada uma os cargos de Procurador de Justiça que as integram, em adequação à Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça que reestruturou as Procuradorias de Justiça em cíveis e criminais, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará;

II - nas Promotorias de Justiça de terceira entrância deverá ser elaborado um Plano de Atuação por Promotoria Especializada, contemplando todos os cargos de Promotor de Justiça que as integram, planos esses que, observado o agrupamento de Promotorias disposto na Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça que reestruturou as Promotorias de Justiça de Terceira Entrância, deverão compor o Plano de Atuação de cada grupo de Promotorias de Justiça da capital;

III - no interior do Estado, para cada Promotoria de Justiça de primeira e segunda entrância, cujos cargos possuem atribuições comuns, na forma das Resoluções específicas do Colégio de Procuradores de Justiça que dispõem sobre a estrutura das Promotorias de Justiça e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram, deverá ser elaborado somente um Plano de Atuação; e

IV - nas demais Promotorias de Justiça do interior do Estado, em que foram instituídas Promotorias com atribuições especializadas, far-se-á um Plano de Atuação para cada área, nos moldes da capital, os quais comporão o Plano de Atuação da Promotoria de Justiça, observando o disposto nas Resoluções específicas do Colégio de Procuradores de Justiça que dispõem sobre a estrutura das Promotorias de Justiça e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram.

Art. 4º A direção dos trabalhos de elaboração, acompanhamento e avaliação dos PAs compete ao Coordenador de Procuradoria e Promotoria de Justiça, em conjunto com os demais membros do órgão de administração, na forma do art. 44, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e da Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça que instituiu as Coordenadorias das Promotorias de Justiça no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, competindo-lhe, ainda, encaminhá-los ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Os Coordenadores poderão delegar a coordenação dos PAs a outro membro vinculado à Procuradoria ou Promotoria de Justiça, sendo que nas Promotorias de Justiça onde não houver Coordenadoria instituída, essa atribuição caberá ao Promotor de Justiça indicado por seus pares.

§ 2º O coordenador dos PAs poderá indicar um vice-coordenador, o qual terá a responsabilidade de apoiá-lo em todas as etapas dos Planos, que compreendem a elaboração, o acompanhamento, a avaliação quadrimestral e a avaliação final.

Art. 5º Os PAs serão encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça por intermédio do Sistema de Elaboração e Acompanhamento dos Planos de Atuação (SEAPA), que os acompanhará em conjunto com a Corregedoria-Geral do Ministério Público e as Subprocuradorias-Gerais de Justiça para as áreas jurídico-institucional e técnico-administrativa, de acordo com as respectivas áreas de atuação de cada órgão.

Art. 6º O membro do Ministério Público, no caso de vacância ou substituição, deve expor, em relatório circunstanciado, a execução e o acompanhamento do Plano de Atuação, arquivando-o em pasta própria, na Procuradoria ou Promotoria de Justiça.

Art. 7º O membro que entrar no exercício da Procuradoria ou Promotoria de Justiça deve recepcionar as metas definidas no Plano de Atuação e, na hipótese de sugestão de incremento

ou discordância com as prioridades eleitas, justificar o posicionamento nas rodadas quadrimestrais de avaliação.

Art. 8º Cópia do Plano de Atuação, dos relatórios de acompanhamento e avaliação, do relatório circunstanciado de que trata o art. 6º desta Resolução e demais documentos pertinentes serão arquivados na "Pasta nº 2 - Plano de Atuação da Procuradoria e Promotoria de Justiça, cópias de relatórios de acompanhamento e demais relatórios", conforme disciplina a RESOLUÇÃO Nº 001/2008-MP/PJ-CGMP, de 24 de abril de 2008.

Art. 9º A elaboração do Plano de Atuação se dará por meio de metodologia uniformizada, conforme formulário de preenchimento disposto no Anexo, disponibilizado por meio do SEAPA, e contemplará, no mínimo, 3 (três) objetivos com suas respectivas atividades e metas, que serão construídos por meio do diagnóstico obtido com a oitiva da sociedade, do Sistema de Informações Sociais do Ministério Público (SIIS) e de outras informações, sempre em consonância com os objetivos estabelecidos no Plano Geral de Atuação (PGA).

§ 1º É vedada a indicação de objetivo que se refira apenas a atividades ordinárias das Procuradorias e Promotorias de Justiça, sendo imprescindível na seleção a busca do resultado social.

§ 2º Nas Promotorias de Justiça de Altamira, Ananindeua, Benevides, Castanhal, Marabá, Redenção e Santarém, cuja estruturação contemplou mais de quatro Promotorias com atribuições distintas, cada uma das Promotorias especializadas elaborará o próprio Plano de Atuação com, pelo menos, 1 (um) objetivo e suas respectivas atividades e metas.

§ 3º Estará disponível no SEAPA, para "download", o Guia de Orientação para a elaboração e acompanhamento dos PAs.

Art. 10. O acompanhamento da execução das metas previstas pelas Procuradorias e Promotorias de Justiça nos respectivos PAs, de acordo com o art. 37, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, é atribuição do Corregedor-Geral do Ministério Público, o qual é responsável pela coordenação do processo, inclusive com o agendamento de reuniões de acompanhamento com as Procuradorias e Promotorias de Justiça.

Art. 11. A Coordenação dos PAs divulgará cronograma de reuniões de orientação entre os membros e servidores.

Art. 12. Após a fase preparatória à elaboração dos PAs, que envolve as orientações de preenchimento do formulário e outras etapas, se necessárias, as Procuradorias e Promotorias de Justiça se organizarão para realizar audiências públicas para oitiva da sociedade, da forma que os membros julgarem mais apropriada, para discussão de temas relevantes para a elaboração dos respectivos PAs.

Parágrafo único. Quando da realização das audiências públicas, os membros poderão apresentar à sociedade os resultados obtidos no Plano de Atuação anterior, como forma de prestação de contas e em observância aos princípios da transparência e do controle social.

Art. 13. A Administração Superior, na execução do processo de elaboração, acompanhamento e avaliação dos PAs das Procuradorias e Promotorias de Justiça, contará com o apoio dos órgãos auxiliares do Ministério Público e do Grupo de Planejamento Institucional (GAPI), instituído pela PORTARIA Nº 4832/2011-PGJ, de 10 de novembro de 2011.

Art. 14. As omissões desta Resolução serão resolvidas mediante atos complementares, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a RESOLUÇÃO Nº 016/2009-CPJ, de 16 de novembro de 2009.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE

JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 1 de dezembro de 2011.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Corregedor-Geral do Ministério Público

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procuradora de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça

MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Procuradora de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça

EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS

Procuradora de Justiça

MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA

Procuradora de Justiça

ANA LOBATO PEREIRA

Procuradora de Justiça

MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

Procuradora de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

Procuradora de Justiça

MIGUEL RIBEIRO BAÍA

Procurador de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Procurador de Justiça

**ANEXO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
PLANO GERAL DE ATUAÇÃO - PGA  
PLANOS DE ATUAÇÃO DAS PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA  
FORMULÁRIO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE ATUAÇÃO  
PERÍODO: 2012/2013**

**OBJETIVO DO FORMULÁRIO:**

O presente formulário tem por objetivo reunir em um único documento, por meio de sistema informatizado, o planejamento das Procuradorias e Promotorias de Justiça, para um determinado período. Encontra-se pautado na base estratégica do Plano Geral de Atuação (PGA), fruto de processo democrático realizado com a Instituição e com a sociedade paraense. É formado por 06(seis) campos, a saber: 1-Identificação; 2- Principais Problemas do Município; 3- Objetivo; 4- Justificativa; 5- Operacionalização do Plano de Atuação; 6- Considerações Finais.

**BASE ESTRATÉGICA DO PGA:**

**Objetivo Geral do Ministério Público:**

Contribuir para a consolidação do Estado Democrático de Direito e para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária em todo o território do estado do Pará.

**Objetivo do Plano Geral de Atuação (PGA):**

Combater a corrupção e a improbidade administrativa e realizar o controle da administração pública a partir das áreas de atuação do Ministério Público, com ênfase temática na defesa da saúde, da educação, da segurança pública e do meio ambiente, observando-se a infância e juventude e os direitos sociais fundamentais.

**Desafios Institucionais: PGA**

- Migrar do modelo de Ministério Público burocrático para o modelo gerencial pro-ativo, capaz de atuar nos conflitos sociais;
- Incrementar a capacidade de planejamento e gestão, inclusive dos órgãos de execução, com equilíbrio de atuação entre as atividades judicial e extrajudicial e a adequação entre capacidades e demandas;
- Aprimorar a comunicação do Ministério Público com a sociedade;
- Fomentar parcerias para o fortalecimento institucional;
- Desenvolver e aprimorar mecanismos de apoio sistemático ao acompanhamento e à avaliação de políticas públicas, com a capacidade de identificar áreas e temas ainda não alcançados pelo Ministério Público.